



# MUNICÍPIO DE VIZELA

## PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

Considera o Município de Vizela que a promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, de âmbito municipal, terá, obrigatoriamente, que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

As Associações desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário.

Entende-se, assim, que a dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos comunitários, constitui uma exigência que responsabiliza, não apenas, os respetivos associados, mas também os poderes públicos.

Consequentemente, têm-se concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições na medida das suas possibilidades, planos de ação e prioridades definidas.

O Município de Vizela reconhece, deste modo, a sua importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva, cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Vizela que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Deste modo, e porque interessa criar as bases do diálogo e da cooperação entre o Município e as Associações, pretende-se fixar os direitos e deveres das entidades que se candidatam aos apoios do Município, garantindo-se o cumprimento dos princípios fundamentais da atuação administrativa, como seja a transparência dos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projetos desenvolvidos e a racionalidade na utilização dos recursos.





PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VIZELA, contribuinte fiscal n.º 505 985 217, com sede na Praca do Município, n.º 522, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por DINIS MANUEL DA SILVA COSTA, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

Е

SEGUNDO OUTORGANTE: FUTEBOL CLUBE DE TAGILDE, contribuinte fiscal n.º 501 676 082, com sede na Rua das Paredes, n.º 88, União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), concelho de Vizela, representada por MANUEL FERREIRA DE ALMEIDA, natural da freguesia de Tagilde, concelho de Guimarães, residente na Rua do Souto, n.º 127, União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), concelho de Vizela, contribuinte fiscal n.º 159 659 779, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por F. C. Tagilde.

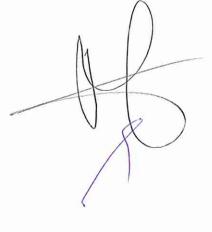
## Considerando que:

- i) Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";
- iv) O F. C. Tagilde tem 35 anos de existência e um grande movimento associativo;
- v) O F. C. Tagilde desenvolve várias atividades durante o ano para os seus sócios e simpatizantes, tais como, torneios e encontros;
- vi) Para além destas atividades, o F. C. Tagilde tem uma atividade regular com uma equipa de futebol 11, nomeadamente seniores masculinos, a competir na 1.ª Divisão do Campeonato de Futebol Popular de Guimarães, abrangendo um universo de 27 atletas.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos dos artigos 14.º, 17.º, 22.º e 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, que se rege



# MUNICÍPIO DE VIZELA



#### Cláusula Quarta

## (Prazo de vigência)

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano.

#### Cláusula Quinta

#### (Regime de comparticipação financeira)

- A comparticipação financeira do Município de Vizela corresponde ao valor de € 1.000,00 (mil euros), a liquidar até ao dia 31 de maio de 2016.
- O F. C. Tagilde enviará relatórios justificativos das despesas a efetuar no âmbito do presente Protocolo, condição para ser autorizado esse pagamento.
- 3. Em cada entrega, o F. C. Tagilde obriga-se a emitir o respetivo recibo.
- O F. C. Tagilde deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
- O F. C. Tagilde deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
- O F. C. Tagilde deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.
- 7. O Município de Vizela susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso o F. C. Tagilde não apresente, atempadamente, os elementos que aquela venha eventualmente a solicitar, em satisfação do previsto nos 2 e 3 da presente Cláusula.
- 8. O Município de Vizela efetuará o pagamento da comparticipação financeira após a verificação pelos seus serviços técnicos da efetiva realização dos trabalhos e da apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente, faturas, recibos, entre outros que se julgue necessário.

#### Cláusula Sexta

## (Aplicação de Verbas)

Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, o F. C. Tagilde obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

## Cláusula Sétima

#### (Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Vizela, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.



# MUNICÍPIO DE VIZELA

### Cláusula Oitava

## (Disposição Final das Omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Vizela, 29 de setembro de 2015

PRIMEIRO OUTORGANTE:

5

MENNE TERRÉRA ALMECA JEGUNDO OUTOBGAÑTE: 30 8070 708310.